



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



INFORMAÇÕES INICIAIS

Processo Licitatório	167/2024
Pregão Eletrônico	058/2024
Registro de Preços	030/2024
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa	ABERTO
Preferência ME, EPP e Equiparadas	SIM
Valor Estimado da Contratação	R\$325.581,21 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)
Objeto do certame	Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações anexas a este termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório
Data da Sessão Pública	Dia 04/11/2024 às 09:30h (Horário de Brasília) Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br .
Edital	O edital está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, Pç Cel Tancredo França, 181, Centro no horário de 09:00n às 16 horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.conquista.mg.gov.br ou solicitado através do e-mail licitacao@conquista.mg.gov.br .
Contatos e informações	IARA MARIA RIBEIRO -Agente de Contratação TELEFONE (34) 3353-1228 RAMAL 201



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8	
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº .058/2024.

Processo Administrativo nº167/2024

Registro de Preço 030/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Conquista/MG pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº .18.428.888/0001-23., com sede na Praça Coronel Tancredo França, 181, Centro, Conquista/MG por meio do seu setor de Licitações, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da abertura da sessão pública: **04 de novembro de 2024.**

Horário: **09:30horas - horário de Brasília.**

Início da Sessão de disputa de preços: **às 09:30horas do dia 04 de novembro de 2024.**

Endereço Eletrônico: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e documentos de habilitação: **a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET - Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações anexas a este termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório.

1.2. *A licitação será realizada em itens.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

21 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitanet, através do endereço eletrônico ww.licitanet.com.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: **(34) 2512-6500** ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com valores até 80.000,00, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.5.2. *é concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Prefeitura e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 9.27.1 deste Edital.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Prefeitura ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. *valor unitário do item;*
 - 5.1.2. *Marca (se for o caso);*
 - 5.1.3. *Fabricante (se for o caso);*
 - 5.1.4. **Quantidade cotada.**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Prefeitura por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de .0,01.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura.
- 7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.1. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, independentemente do regime de execução.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 7.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prefeitura, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Prefeitura, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Prefeitura, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. Para fins de habilitação deverá, o licitante, comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou [Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual];

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou [Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação técnica

9.19 A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação: →

9.20 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter o licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado;

9.21 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Relacionado à atividade desempenhada; →9.22 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços relacionados ao objeto deste termo de referência.

9.23 Comprovar que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim

9.24 A habilitação será verificada por meio da Plataforma Eletrônica, nos documentos por ela abrangidos.

9.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Eletrônica e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.26.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.27 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.27.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Eletrônica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.27.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.28 A verificação na Plataforma Eletrônica ou a exigência dos documentos nela não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.28.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.28.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.29 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.29.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.29.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.30 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.27.1.

9.32 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.33 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.34 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.24 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.25 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Prefeitura.

10.26 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.27 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.28 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Prefeitura a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.29 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Prefeitura convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.24.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.24.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.25 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.1.1.A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.1.2.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.26 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.27 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Prefeitura, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.27.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.27.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

12.24 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.25 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.26 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.26.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.26.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.26.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.26.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.27 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.28 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.29 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.30 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.31 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.32 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.33 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico WWW.licitanet.com.br.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.24 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.24.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.24.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.24.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.24.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.24.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.24.2.4 deixar de apresentar amostra;

13.24.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.24.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.24.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

13.24.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.24.5 fraudar a licitação

13.24.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.24.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.24.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.24.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.24.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.24.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.25 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.25.1 advertência;

13.25.2 multa;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 13.25.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.25.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.26 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.26.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.26.2 as peculiaridades do caso concreto
- 13.26.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.26.4 os danos que dela provierem para a Prefeitura
- 13.26.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.27 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 **(cinco.) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.27.1 Para as infrações previstas nos itens 13.24.1, 13.24.2 e 13.24.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 13.27.2 Para as infrações previstas nos itens 13.24.4, 13.24.5, 13.24.6, 13.24.7 e 13.24.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 13.28 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.29 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.30 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.24.1, 13.24.2 e 13.24.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.31 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.24.4, 13.24.5, 13.24.6, 13.24.7 e 13.24.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.24.1, 13.24.2 e 13.24.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.32 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 13.24.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
- 13.33 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.34 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.35 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.36 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.37 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.24 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.25 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.26 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: WWW.licitacao@conquista.mg.gov.br, WWW.licitanet.com.br.

14.27 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.27.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.28 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.24 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.25 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.26 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.27 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.28 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.29 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.30 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

15.31 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.32 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.33 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.licitanet.com.br.

15.34 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.34.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.34.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.34.2 ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços

15.34.3 ANEXO III Descrição/especificação/preços

Conquista , 18 de outubro de 2024.

KEULA ALVES SOARES TURRA

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

10. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações anexas a este termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório. Estimativo para 12 meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABLOK PLUS 50MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP.	BR0270792	CX	24	R\$ 26,78	R\$ 642,72
2.	ADDERA D3 7000 – CX C/ 4 CP.	BR0431097	CX	12	R\$ 34,12	R\$ 409,44
3.	ALLEGRA 180MG – CX C/ 10 CP.	BR0270799	CX	26	R\$ 73,72	R\$ 1.916,72
4.	AMATO 100MG – CX C/ 60 CP.	BR0272851	CX	10	R\$ 138,03	R\$ 1.380,30
5.	AMATO 50MG – CX C/ 60 CP.	BR0272850	CX	18	R\$ 68,28	R\$ 1.229,04
6.	ANSITEC 5MG – CX C/ 20 CP.	BR0272572	CX	36	R\$ 22,62	R\$ 814,32
7.	ANTARA 250MG – CX C/ 30 CP	BR0285965	CX	48	R\$ 45,74	R\$ 2.195,52
8.	APIXABANA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 20,92	R\$ 502,08
9.	APIXABANA 5MG – CX C/ 30 CP.	BR0429846	CX	70	R\$ 20,92	R\$ 1.464,40
10.	BENICAR 40MG – CX C/ 30 CP.	BR0296742	CX	12	R\$ 47,97	R\$ 575,64
11.	BENICAR HCT 20MG + 12,5MG –	BR0296745	CX	12	R\$ 53,38	R\$ 640,56



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	CX C/ 30 CP					
12.	BENICAR TRIPLO 40MG + 25MG + 10MG - CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	12	R\$ 112,89	R\$ 1.354,68
13.	BIOFENAC SPRAY – FRASCO C/ 85ML	BR0380855	FR	12	R\$ 21,09	R\$ 253,08
14.	CAPILAREMA 75MG – CX C/ 30 CP.	BR0396087	CX	24	R\$ 38,49	R\$ 923,76
15.	CINETOL 2MG – CX C/ 80 CP.	BR0270140	CX	14	R\$ 21,84	R\$ 305,76
16.	CONCERTA 18MG – CX C/ 30 CP.	BR0308224	CX	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
17.	CONDROFLEX 1,5G + 1,2G – CX C/ 30 SACHES	BR0280883	CX	48	R\$ 123,42	R\$ 5.924,16
18.	DAFLON 450MG + 50MG – CX C/ 30 CP.	BR0428425	CX	12	R\$ 76,27	R\$ 915,24
19.	DEPAKENE 50MG/ML – FRASCO COM 100ML	BR0308732	FR	108	R\$ 15,23	R\$ 1.644,84
20.	DEPAKOTE ER 250MG – CX C/ 30 CP.	BR0433279	CX	12	R\$ 42,73	R\$ 512,76
21.	DEPAKOTE ER 500MG – CX C/ 30 CP.	BR0352912	CX	12	R\$ 81,00	R\$ 972,00
22.	DIAMICRON MR 30MG – CX C/ 30 CP.	BR0273116	CX	12	R\$ 28,93	R\$ 347,16
23.	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 10MG – CX C/ 28 CP.	BR0357068	CX	14	R\$ 115,16	R\$ 1.612,24
24.	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG – CX C/ 28 CP.	BR0357063	CX	14	R\$ 97,55	R\$ 1.365,70
25.	DIOVAN HCT 320MG + 25MG –	BR0395162	CX	28	R\$ 91,63	R\$ 2.565,64



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	CX C/ 28 CP.					
26.	EDISTRIDE 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0432908	CX	84	R\$ 131,08	R\$ 11.010,72
27.	EYLIA 40MG/ML – CX CONTENDO SERINGA COM 0,278ML + 1 AGULHA	BR0430315	CX	6	R\$ 3.320,00	R\$ 19.920,00
28.	FIXARE PRO – CX C/ 60 CP.	Nao consta	CX	12	R\$ 222,4500	R\$ 2.669,40
29.	FORXIGA 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0432908	CX	84	R\$ 131,10	R\$ 11.012,40
30.	FRISIUM 10MG – CX C/ 20 CP.	BR0272901	CX	54	R\$ 13,32	R\$ 719,28
31.	FRISIUM 20MG – CX C/ 20 CP.	BR0272902	CX	36	R\$ 24,93	R\$ 897,48
32.	GLIVANCE XR 500MG + 30MG – CX C/ 60 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 51,28	R\$ 1.230,72
33.	JARDIANCE 25MG – CX C/ 30 CP.	BR0434874	CX	135	R\$ 188,21	R\$ 25.408,35
34.	KEPPRA 100MG/ML – FRASCO COM 150ML	BR0352933 -3	FR	52	R\$ 98,9800	R\$ 5.146,96
35.	LANTUS 100U/ML – SOL. INJ. CANETA COM 3ML	BR0399010	UN	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
36.	LEVETIRACETAM 100MG/ML – FRASCO COM 100ML	BR0352933 -3	FR	80	R\$ 42,88	R\$ 3.430,40
37.	LIXIANA 30MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 86,17	R\$ 2.068,08
38.	LOXONIN 60MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	36	R\$ 44,05	R\$ 1.585,80
39.	LUMIGAN RC – FRASCO C/ 5ML	BR0405997 -1	FR	12	R\$ 148,88	R\$ 1.786,56
40.	LUNAH 2% - SOL. OFTÁLMICA C/	BR0432741	FR	36	R\$ 43,75	R\$ 1.575,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	10ML					
41.	MANTIDAN 100MG – CX C/ 30 CP.	BR0268079	CX	60	R\$ 21,54	R\$ 1.292,40
42.	METILFENIDATO 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0272320	CX	96	R\$ 20,57	R\$ 1.974,72
43.	NESINA MET 12,5MG + 850MG – CX C/ 60 CP.	Não consta	CX	12	R\$ 163,21	R\$ 1.958,52
44.	NOVANLO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	BR0424170	CX	12	R\$ 45,62	R\$ 547,44
45.	NOVORAPID (ASPARTE) 100U/ML – SOL. INJ. CX C/ 1 CAN. DE 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	BR0396051	CX	14	R\$ 36,80	R\$ 515,20
46.	OCUPRESS 20MG/ML – SOL. OFTÁLMICA COM 5ML	BR0272580	FR	24	R\$ 61,35	R\$ 1.472,40
47.	OLMESARTANA 40MG – CX C/ 30 CP.	BR0296742	CX	12	R\$ 21,60	R\$ 259,20
48.	ORGANONEURO CEREBRAL – CX C/ 100 CP.	BR0434568	CX	4	R\$ 237,53	R\$ 950,12
49.	PENTASA 500MG – CX C/ 50 CP.	BR0292236	CX	16	R\$ 296,82	R\$ 4.749,12
50.	PINAZAN 25MG – CX C/ 30 CP.	BR0272429	CX	12	R\$ 33,70	R\$ 404,40
51.	PONDERA 15MG – CX C/ 20 CP.	BR0357058	CX	36	R\$ 40,29	R\$ 1.450,44
52.	PREBICTAL 150MG – CX C/ 30 CP.	BR0392111	CX	40	R\$ 140,0000	R\$ 5.600,00
53.	PRESS PLUS 5MG + 10MG – CX C/ 60 CP.	BR0394916	CX	6	R\$ 98,9000	R\$ 593,40
54.	PRISTIQ 50MG – CX C/ 28 CP.	BR0395950	CX	14	R\$ 138,42	R\$ 1.937,88



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



55.	PROLIA 60MG/ML - CX C/ 1 AMPOLA	BR0421223	CX	4	R\$ 638,20	R\$ 2.552,80
56.	PROLOPA BD 100MG + 25MG – CX C/ 60 CP.	BR0270127 -2	CX	36	R\$ 72,68	R\$ 2.616,48
57.	PROLOPA HBS 100MG + 25MG – CX 30 CP.	BR0398689	CX	12	R\$ 53,97	R\$ 647,64
58.	PROMESTRIENO CREME 30G	BR0294927	CX	12	R\$ 37,95	R\$ 455,40
59.	PURAN T4 100MCG – CX C/ 30 CP.	BR0268125	CX	12	R\$ 9,60	R\$ 115,20
60.	RAZAPINA 45MG – CX C/ 28 CP.	BR0294537	CX	14	R\$ 143,50	R\$ 2.009,00
61.	REDUCLIM 2,5MG – CX C/ 35 CP.	BR0292030	CX	12	R\$ 85,24	R\$ 1.022,88
62.	RISPERIDON 1MG/ML – FRASCO COM 60ML	BR0284106	FR	24	R\$ 99,65	R\$ 2.391,60
63.	RUVA 20MG – CX C/ 30 CP.	BR0282882	CX	12	R\$ 54,07	R\$ 648,84
64.	RYBELSUS 7MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	6	R\$ 815,81	R\$ 4.894,86
65.	SAXENDA 6MG/ML – SOL. INJ. – CX C/ 3 CARPULES CONTENDO 3ML + 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO	BR0407531	CX	96	R\$ 589,4100	R\$ 56.583,36
66.	SELOZOK 100MG – CX C/ 60 CP.	BR0276658	CX	6	R\$ 150,65	R\$ 903,90
67.	SPARK 750MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 90,09	R\$ 2.162,16
68.	STILNOX CR 12,5MG – CX C/ 20 CP.	Não consta	CX	18	R\$ 60,47	R\$ 1.088,46
69.	TEGRETOL CR 400MG – CX C/ 60 CP.	BR0272457	CX	36	R\$ 127,57	R\$ 4.592,52



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



70.	THIOCTACID HR 600MG – CX C/ 30 CP.	BR0394865	CX	12	R\$ 125,63	R\$ 1.507,56
71.	TIBOLONA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	BR0292030	CX	12	R\$ 24,60	R\$ 295,20
72.	TORVAL CR 300MG – CX C/ 30 CP.	BR0407033	CX	36	R\$ 29,15	R\$ 1.049,40
73.	TRILEPTAL 60MG/ML – FRASCO COM 100ML	BR0273255	FR	214	R\$ 51,74	R\$ 11.072,36
74.	TRULICITY 1,5MG/ML – SOL. INJ. CX C/ 2 SERINGAS COM 0,5ML + 2 CANETAS DE APLICAÇÃO.	Não consta	CX	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
75.	VASTAREL MR 35MG – CX C/ 30 CP.	BR0382197	CX	24	R\$ 56,34	R\$ 1.352,16
76.	VICTOZA 6MG/ML – SOL. INJ. CONTENDO 2 CARPULES DE 3ML	BR0407531	CX	84	R\$ 413,25	R\$ 34.713,00
77.	XALATAN 50MCG – SOL. OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5ML	BR0294417	FR	12	R\$ 138,31	R\$ 1.659,72
78.	XARELTO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
79.	XIGDUO XR 10MG + 1000MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 153,60	R\$ 3.686,40
80.	XIGDUO XR 5MG + 1000MG – CX C/ 60 CP.	Não consta	CX	84	R\$ 153,52	R\$ 12.895,68
81.	XULTOPHY 100U/ML + 3,6MG/ML – CONTENDO 1 CARP. C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	Não consta	CX	60	R\$ 188,95	R\$ 11.337,00
82.	ZANIDIP 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0272229	CX	12	R\$ 105,19	R\$ 1.262,28



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



83.	ZINPASS 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0282881	CX	12	R\$ 37,12	R\$ 445,44
84.	ZINPASS 20MG – CX C/ 30 CP.	BR0282882	CX	12	R\$ 65,14	R\$ 781,68
85.	ZOLOFT 50MG – CX C/ 30 CP.	BR0272365	CX	24	R\$ 85,17	R\$ 2.044,08

- 10.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 10.2. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da entrega definitiva da mercadoria, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 10.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do DFD e ETP apêndice deste Termo de Referência.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 12.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do DFD e ETP apêndice deste Termo de Referência.*

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 13.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

- 13.2. *Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

Garantia da contratação

- 13.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Documento de formalização de Demanda.*
- 13.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. *O prazo para a entrega da mercadoria após o envio da ordem de compras será de 10 dias corridos, devendo os produtos serem entregues na sede da contratante, neste caso no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Juquinha Mendonça, número 437, bairro Rosário – Conquista/MG*
- 14.2. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*
- 14.3. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*
- 14.4. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*
- 14.5. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.14.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.15.O Gestão do contrato será do secretário de saúde, uma vez que este faz a gestão da saúde..

15.16.Em relação a fiscalização está será feita pelo colaborador **Tiago Salomão Almeida – Farmacêutico Municipal / Matrícula: 00005691 e CRF: 16323.**

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 16.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 16.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 16.9.1. o prazo de validade;
 - 16.9.2. a data da emissão;
 - 16.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 16.9.5. o valor a pagar; e
 - 16.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 16.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Nova Lei de Licitações - Lei 1413/2021.

Forma de pagamento

- 16.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. FORMA ESCRITÓRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 18, inciso I da Lei n.º 14.133/2021 (MENOR PREÇO POR ITEM).

Forma de fornecimento

- 17.2. O fornecimento do objeto será integral.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



Exigências de habilitação

- 17.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
 - b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 17.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 17.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 17.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 17.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 17.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 17.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- 17.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 17.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 17.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.20. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 17.21. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 17.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



17.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

17.32. *A CONTRATADA tem por obrigação, no ato do processo licitatório, apresentar a documentação: → Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, comprovando ter o licitante prestado, com bom desempenho, serviço compatível com o objeto licitado; → Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Relacionado à atividade desempenhada; → Alvará Sanitário Estadual ou Municipal em vigor, comprovando que o objeto social da empresa é a prestação de serviços relacionados ao objeto deste termo de referência. → Comprovar que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim.*

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso Pregão Eletrônico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e conforme regulamento.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **325.581,21 (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela parte integrante deste termo.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Conquista - MG.

20.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.2. *Disponibilidade financeira:* (x) Sim () Não



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conquista 01 de Outubro de 2024

Véra Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal

Malena Cristina Santana
Secretária Municipal de Saúde

Leonardo Beche Jardim
Responsável pela elaboração TR

APÊNDICE DO ANEXO I ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?		Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações anexas a este termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório.			
ESTIMATIVO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?		<input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares <input type="checkbox"/> Outro: (Indicar a metodologia).			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO					
Item	CATMAT	Descrição	Und.	Qtde.	
1.	BR0270792	ABLOK PLUS 50MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	
2.	BR0431097	ADDERA D3 7000 – CX C/ 4 CP.	CX	12	
3.	BR0270799	ALLEGRA 180MG – CX C/ 10 CP.	CX	26	
4.	BR0272851	AMATO 100MG – CX C/ 60 CP.	CX	10	
5.	BR0272850	AMATO 50MG – CX C/ 60 CP.	CX	18	
6.	BR0272572	ANSITEC 5MG – CX C/ 20 CP.	CX	36	
7.	BR0285965	ANTARA 250MG – CX C/ 30 CP	CX	48	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



8.	Não consta	APIXABANA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
9.	BR0429846	APIXABANA 5MG – CX C/ 30 CP.	CX	70
10.	BR0296742	BENICAR 40MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
11.	BR0296745	BENICAR HCT 20MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP	CX	12
12.	Não consta	BENICAR TRIPLO 40MG + 25MG + 10MG - CX C/ 30 CP.	CX	12
13.	BR0380855	BIOFENAC SPRAY – FRASCO C/ 85ML	FR	12
14.	BR0396087	CAPILAREMA 75MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
15.	BR0270140	CINETOL 2MG – CX C/ 80 CP.	CX	14
16.	BR0308224	CONCERTA 18MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
17.	BR0280883	CONDROFLEX 1,5G + 1,2G – CX C/ 30 SACHES	CX	48
18.	BR0428425	DAFLON 450MG + 50MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
19.	BR0308732	DEPAKENE 50MG/ML – FRASCO COM 100ML	FR	108
20.	BR0433279	DEPAKOTE ER 250MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
21.	BR0352912	DEPAKOTE ER 500MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
22.	BR0273116	DIAMICRON MR 30MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
23.	BR0357068	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 10MG – CX C/ 28 CP.	CX	14
24.	BR0357063	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG – CX C/ 28 CP.	CX	14
25.	BR0395162	DIOVAN HCT 320MG + 25MG – CX C/ 28 CP.	CX	28
26.	BR0432908	EDISTRIDE 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	84
27.	BR0430315	EYLIA 40MG/ML – CX CONTENDO SERINGA COM 0,278ML + 1 AGULHA	CX	6
28.	Nao consta	FIXARE PRO – CX C/ 60 CP.	CX	12
29.	BR0432908	FORXIGA 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	84
30.	BR0272901	FRISIUM 10MG – CX C/ 20 CP.	CX	54
31.	BR0272902	FRISIUM 20MG – CX C/ 20 CP.	CX	36
32.	Não consta	GLIVANCE XR 500MG + 30MG – CX C/ 60 CP.	CX	24
33.	BR0434874	JARDIANCE 25MG – CX C/ 30 CP.	CX	135



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



34.	BR0352933-3	KEPPRA 100MG/ML – FRASCO COM 150ML	FR	52
35.	BR0399010	LANTUS 100U/ML – SOL. INJ. CANETA COM 3ML	UN	80
36.	BR0352933-3	LEVETIRACETAM 100MG/ML – FRASCO COM 100ML	FR	80
37.	Não consta	LIXIANA 30MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
38.	Não consta	LOXONIN 60MG – CX C/ 30 CP.	CX	36
39.	BR0405997-1	LUMIGAN RC – FRASCO C/ 5ML	FR	12
40.	BR0432741	LUNAH 2% - SOL. OFTÁLMICA C/ 10ML	FR	36
41.	BR0268079	MANTIDAN 100MG – CX C/ 30 CP.	CX	60
42.	BR0272320	METILFENIDATO 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	96
43.	Não consta	NESINA MET 12,5MG + 850MG – CX C/ 60 CP.	CX	12
44.	BR0424170	NOVANLO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
45.	BR0396051	NOVORAPID (ASPARTE) 100U/ML – SOL. INJ. CX C/ 1 CAN. DE 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	CX	14
46.	BR0272580	OCUPRESS 20MG/ML – SOL. OFTÁLMICA COM 5ML	FR	24
47.	BR0296742	OLMESARTANA 40MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
48.	BR0434568	ORGANONEURO CEREBRAL – CX C/ 100 CP.	CX	4
49.	BR0292236	PENTASA 500MG – CX C/ 50 CP.	CX	16
50.	BR0272429	PINAZAN 25MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
51.	BR0357058	PONDERA 15MG – CX C/ 20 CP.	CX	36
52.	BR0392111	PREBICTAL 150MG – CX C/ 30 CP.	CX	40
53.	BR0394916	PRESS PLUS 5MG + 10MG – CX C/ 60 CP.	CX	6
54.	BR0395950	PRISTIQ 50MG – CX C/ 28 CP.	CX	14
55.	BR0421223	PROLIA 60MG/ML - CX C/ 1 AMPOLA	CX	4
56.	BR0270127-2	PROLOPA BD 100MG + 25MG – CX C/ 60 CP.	CX	36
57.	BR0398689	PROLOPA HBS 100MG + 25MG – CX 30 CP.	CX	12
58.	BR0294927	PROMESTRIENO CREME 30G	CX	12
59.	BR0268125	PURAN T4 100MCG – CX C/ 30 CP.	CX	12
60.	BR0294537	RAZAPINA 45MG – CX C/ 28 CP.	CX	14



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



61.	BR0292030	REDUCLIM 2,5MG – CX C/ 35 CP.	CX	12
62.	BR0284106	RISPERIDON 1MG/ML – FRASCO COM 60ML	FR	24
63.	BR0282882	RUVA 20MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
64.	Não consta	RYBELSUS 7MG – CX C/ 30 CP.	CX	6
65.	BR0407531	SAXENDA 6MG/ML – SOL. INJ. – CX C/ 3 CARPULES CONTENDO 3ML + 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO	CX	96
66.	BR0276658	SELOZOK 100MG – CX C/ 60 CP.	CX	6
67.	Não consta	SPARK 750MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
68.	Não consta	STILNOX CR 12,5MG – CX C/ 20 CP.	CX	18
69.	BR0272457	TEGRETOL CR 400MG – CX C/ 60 CP.	CX	36
70.	BR0394865	THIOCTACID HR 600MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
71.	BR0292030	TIBOLONA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
72.	BR0407033	TORVAL CR 300MG – CX C/ 30 CP.	CX	36
73.	BR0273255	TRILEPTAL 60MG/ML – FRASCO COM 100ML	FR	214
74.	Não consta	TRULICITY 1,5MG/ML – SOL. INJ. CX C/ 2 SERINGAS COM 0,5ML + 2 CANETAS DE APLICAÇÃO.	CX	24
75.	BR0382197	VASTAREL MR 35MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
76.	BR0407531	VICTOZA 6MG/ML – SOL. INJ. CONTENDO 2 CARPULES DE 3ML	CX	84
77.	BR0294417	XALATAN 50MCG – SOL. OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5ML	FR	12
78.	Não consta	XARELTO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
79.	Não consta	XIGDUO XR 10MG + 1000MG – CX C/ 30 CP.	CX	24
80.	Não consta	XIGDUO XR 5MG + 1000MG – CX C/ 60 CP.	CX	84
81.	Não consta	XULTOPHY 100U/ML + 3,6MG/ML – CONTENDO 1 CARP. C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	CX	60
82.	BR0272229	ZANIDIP 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
83.	BR0282881	ZINPASS 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
84.	BR0282882	ZINPASS 20MG – CX C/ 30 CP.	CX	12
85.	BR0272365	ZOLOFT 50MG – CX C/ 30 CP.	CX	24

MEIOS USADOS NA FORAM PESQUISADOS NO BANCO DE PREÇOS, PORÉM ALGUNS MEDICAMENTOS NÃO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PESQUISA		CONTÉM CATMAT E NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A PESQUISA. TAMBÉM FORAM REALIZADAS PESQUISAS COM FORNECEDORES AFIM DE CONSEGUIR O REAL PREÇO DE MERCADO.			
ESTIMATIVA DE PREÇO (MENOR VALOR)	MEDICAMENTO	UN	QTD.	VL UNIT.	VL TOTAL
	ABLOK PLUS 50MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	26,7800	642,7200
ADDERA D3 7000 – CX C/ 4 CP.	CX	12	37,3500	448,2000	
ALLEGRA 180MG – CX C/ 10 CP.	CX	26	110,0000	2.860,0000	
AMATO 100MG – CX C/ 60 CP.	CX	10	207,0000	2.070,0000	
AMATO 50MG – CX C/ 60 CP.	CX	18	103,0000	1.854,0000	
ANSITEC 5MG – CX C/ 20 CP.	CX	36	33,6200	1.210,3200	
ANTARA 250MG – CX C/ 30 CP	CX	48	45,8700	2.201,7600	
APIXABANA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	20,9200	502,0800	
APIXABANA 5MG – CX C/ 30 CP.	CX	70	20,9200	1.464,4000	
BENICAR 40MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	75,7200	908,6400	
BENICAR HCT 20MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP	CX	12	68,9000	826,8000	
BENICAR TRIPLO 40MG + 25MG + 10MG - CX C/ 30 CP.	CX	12	151,5000	1.818,0000	
BIOFENAC SPRAY – FRASCO C/ 85ML	FR	12	33,0000	396,0000	
CAPILAREMA 75MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	45,3000	1.087,2000	
CINETOL 2MG – CX C/ 80 CP.	CX	14	28,8000	403,2000	
CONCERTA 18MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	180,0000	4.320,0000	
CONDROFLEX 1,5G + 1,2G – CX C/ 30 SACHES	CX	48	123,4200	5.924,1600	
DAFLON 450MG + 50MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 116,5400	R\$ 1.398,4800	
DEPAKENE 50MG/ML – FRASCO COM 100ML	FR	108	R\$ 19,8200	R\$ 2.140,5600	
DEPAKOTE ER 250MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 43,5000	R\$ 522,0000	
DEPAKOTE ER 500MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 81,0000	R\$ 972,0000	
DIAMICRON MR 30MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 45,8700	R\$ 550,4400	
DIOVAN AMLOFIX 320MG + 10MG – CX C/ 28 CP.	CX	14	R\$ 157,0000	R\$ 2.198,0000	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG – CX C/ 28 CP.	CX	14	R\$ 137,3800	R\$ 1.923,3200
DIOVAN HCT 320MG + 25MG – CX C/ 28 CP.	CX	28	R\$ 91,6300	R\$ 2.565,6400
EDISTRIDE 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	84	R\$ 135,9500	R\$ 11.419,8000
EYLIA 40MG/ML – CX CONTENDO SERINGA COM 0,278ML + 1 AGULHA	CX	6	R\$ 3.320,0000	R\$ 19.920,0000
FIXARE PRO – CX C/ 60 CP.	CX	12	R\$ 222,4500	R\$ 2.669,4000
FORXIGA 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	84	R\$ 138,2000	R\$ 11.608,8000
FRISIUM 10MG – CX C/ 20 CP.	CX	54	R\$ 20,9800	R\$ 1.132,9200
FRISIUM 20MG – CX C/ 20 CP.	CX	36	R\$ 30,9500	R\$ 1.114,2000
GLIVANCE XR 500MG + 30MG – CX C/ 60 CP.	CX	24	R\$ 51,2800	R\$ 1.230,7200
JARDIANCE 25MG – CX C/ 30 CP.	CX	135	R\$ 207,0800	R\$ 27.955,8000
KEPPRA 100MG/ML – FRASCO COM 150ML	FR	52	R\$ 98,9800	R\$ 5.146,9600
LANTUS 100U/ML – SOL. INJ. CANETA COM 3ML	UN	80	R\$ 55,0000	R\$ 4.400,0000
LEVETIRACETAM 100MG/ML – FRASCO COM 100ML	FR	80	R\$ 52,7000	R\$ 4.216,0000
LIXIANA 30MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	R\$ 110,0000	R\$ 2.640,0000
LOXONIN 60MG – CX C/ 30 CP.	CX	36	R\$ 60,0000	R\$ 2.160,0000
LUMIGAN RC – FRASCO C/ 5ML	FR	12	R\$ 148,8800	R\$ 1.786,5600
LUNAH 2% - SOL. OFTÁLMICA C/ 10ML	FR	36	R\$ 53,1600	R\$ 1.913,7600
MANTIDAN 100MG – CX C/ 30 CP.	CX	60	R\$ 31,2000	R\$ 1.872,0000
METILFENIDATO 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	96	R\$ 21,6000	R\$ 2.073,6000
NESINA MET 12,5MG + 850MG – CX C/ 60 CP.	CX	12	R\$ 163,2100	R\$ 1.958,5200
NOVANLO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 69,7100	R\$ 836,5200
NOVORAPID (ASPARTE) 100U/ML – SOL. INJ. CX C/ 1 CAN. DE 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	CX	14	R\$ 54,2400	R\$ 759,3600
OCUPRESS 20MG/ML – SOL. OFTÁLMICA COM 5ML	FR	24	R\$ 89,9900	R\$ 2.159,7600
OLMESARTANA 40MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 21,6000	R\$ 259,2000
ORGANONEURO CEREBRAL – CX C/ 100 CP.	CX	4	R\$ 357,0000	R\$ 1.428,0000
PENTASA 500MG – CX C/ 50 CP.	CX	16	R\$ 458,7100	R\$ 7.339,3600
PINAZAN 25MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 49,0000	R\$ 588,0000



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



PONDERA 15MG – CX C/ 20 CP.	CX	36	R\$ 50,6000	R\$ 1.821,6000
PREBICTAL 150MG – CX C/ 30 CP.	CX	40	R\$ 140,0000	R\$ 5.600,0000
PRESS PLUS 5MG + 10MG – CX C/ 60 CP.	CX	6	R\$ 98,9000	R\$ 593,4000
PRISTIQ 50MG – CX C/ 28 CP.	CX	14	R\$ 201,3200	R\$ 2.818,4800
PROLIA 60MG/ML - CX C/ 1 AMPOLA	CX	4	R\$ 638,2000	R\$ 2.552,8000
PROLOPA BD 100MG + 25MG – CX C/ 60 CP.	CX	36	R\$ 105,8000	R\$ 3.808,8000
PROLOPA HBS 100MG + 25MG – CX 30 CP.	CX	12	R\$ 78,5000	R\$ 942,0000
PROMESTRIENO CREME 30G	CX	12	R\$ 37,9500	R\$ 455,4000
PURAN T4 100MCG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 15,2300	R\$ 182,7600
RAZAPINA 45MG – CX C/ 28 CP.	CX	14	R\$ 201,2500	R\$ 2.817,5000
REDUCLIM 2,5MG – CX C/ 35 CP.	CX	12	R\$ 114,1400	R\$ 1.369,6800
RISPERIDON 1MG/ML – FRASCO COM 60ML	FR	24	R\$ 99,6500	R\$ 2.391,6000
RUVA 20MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 82,6500	R\$ 991,8000
RYBELSUS 7MG – CX C/ 30 CP.	CX	6	R\$ 1.053,3000	R\$ 6.319,8000
SAXENDA 6MG/ML – SOL. INJ. – CX C/ 3 CARPULES CONTENDO 3ML + 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO	CX	96	R\$ 589,4100	R\$ 56.583,3600
SELOZOK 100MG – CX C/ 60 CP.	CX	6	R\$ 238,8600	R\$ 1.433,1600
SPARK 750MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	R\$ 131,9000	R\$ 3.165,6000
STILNOX CR 12,5MG – CX C/ 20 CP.	CX	18	R\$ 84,0000	R\$ 1.512,0000
TEGRETOL CR 400MG – CX C/ 60 CP.	CX	36	R\$ 191,0000	R\$ 6.876,0000
THIOCTACID HR 600MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 186,0000	R\$ 2.232,0000
TIBOLONA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 24,6000	R\$ 295,2000
TORVAL CR 300MG – CX C/ 30 CP.	CX	36	R\$ 36,6000	R\$ 1.317,6000
TRILEPTAL 60MG/ML – FRASCO COM 100ML	FR	214	R\$ 75,1500	R\$ 16.082,1000
TRULICITY 1,5MG/ML – SOL. INJ. CX C/ 2 SERINGAS COM 0,5ML + 2 CANETAS DE APLICAÇÃO.	CX	24	R\$ 200,0000	R\$ 4.800,0000
VASTAREL MR 35MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	R\$ 86,0000	R\$ 2.064,0000
VICTOZA 6MG/ML – SOL. INJ. CONTENDO 2 CARPULES DE 3ML	CX	84	R\$ 566,0000	R\$ 47.544,0000
XALATAN 50MCG – SOL. OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5ML	FR	12	R\$ 205,0000	R\$ 2.460,0000



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	XARELTO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	R\$ 110,0000	R\$ 2.640,0000
	XIGDUO XR 10MG + 1000MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	R\$ 221,5500	R\$ 5.317,2000
	XIGDUO XR 5MG + 1000MG – CX C/ 60 CP.	CX	84	R\$ 221,5500	R\$ 18.610,2000
	XULTOPHY 100U/ML + 3,6MG/ML – CONTENDO 1 CARP. C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	CX	60	R\$ 188,9500	R\$ 11.337,0000
	ZANIDIP 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 132,0000	R\$ 1.584,0000
	ZINPASS 10MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 42,3200	R\$ 507,8400
	ZINPASS 20MG – CX C/ 30 CP.	CX	12	R\$ 100,6600	R\$ 1.207,9200
	ZOLOFT 50MG – CX C/ 30 CP.	CX	24	R\$ 127,0000	R\$ 3.048,0000
TOTAL GERAL:					R\$ 383.079,96
ASOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?					
		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não (Justificar abaixo)			
		<input type="checkbox"/> Objeto indivisível	<input type="checkbox"/> Perda de escala		
		<input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável	<input type="checkbox"/> Economicamente inviável		
		<input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade	<input type="checkbox"/> Outro: Especificar: (Indicar o motivo).		
CONCLUSÃO					
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIO ECONÔMICA E AMBIENTAL?		<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			

Conquista, 01 de outubro de 2024

Leonardo Beche Jardim



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0/2024

PROCESSO Nº 167/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, situado na Praça Cel. Tancredo França, n.º181, Bairro Centro, Conquista/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.428.888/0001-23, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 144.865.046-15, portadora do RG nº MG-545.920, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista/MG e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MALENA CRISTINA SANTANA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº , portador do RG nº – SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista/MG, no uso de das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº , doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº , estabelecida na cidade de , Estado de . CEP, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, , inscrito no CPF sob o nº e RG nº SSP/SP, doravante denominado **FORNECEDOR DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço pra eventual **Registro de preço para eventual aquisição de medicamentos para atender a mandados judiciais, por meio da Secretaria Municipal de Saúde** conforme especificações do Termo e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



conforme consta nos autos do Processo nº 167/2024.

1.1.1 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) produto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e Decreto Municipal 4236/2024 e demais legislações pertinentes.

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo III, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2024, do Município de Conquista/MG.

3.3 - Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024, da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos visando o menor preço unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 - Os preços registrados, a especificação dos produtos/SERVIÇOS, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMB	QTDE	marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01						

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1 - O fornecimento dos medicamentos será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de até 05 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

6.2 - Local de Entrega: Conforme Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



a) A(s) futura(s) contratada(s) deverá(ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, da Secretaria requisitante.

6.3 – A(s) empresa(s) fornecedora(s) assumirá a responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, entregues.

6.4 - A empresa efetuará a troca imediata dos produtos/serviços, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) dos preços registrados poderá(ao) ser convidada(s) a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 – O fornecimento dos produtos, visando o MENOR PREÇO POR ITEM, registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre MUNICÍPIO e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 - A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do seu recebimento.

7.4 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ATA, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 - Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo X é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 - O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 - A entrega do objeto, só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 - Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o Art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO

8.1. A adesão à ata de registro de preços está condicionada à avaliação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



9.1. São obrigações do fornecedor:

9.1.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Prefeitura ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao município e não poderá onerar o objeto da ata;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do município;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São prerrogativas e obrigações do **MUNICÍPIO**:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência.

10.1.6. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas na lei e neste Ata;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8.1. A Prefeitura terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.1.10. A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1_ O pagamento será efetuado, PREFERENCIALMENTE, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo MUNICÍPIO;

11.2_ O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do PROCESSO DE COMPRA;

11.3_ As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao FORNECEDOR e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo MUNICÍPIO;

11.4_ Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do fornecedor, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos;

11.5_ Para que os pagamentos possam ser efetuados, o fornecedor deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 - O Município de Conquista/MG monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



12.3 - No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 - Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 - O Município de Conquista/MG convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de produtos, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Conquista para determinado Item.

12.11 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Conquista/MG poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no endereço no endereço www.conquista.mg.gov.br e no diário oficial dos municípios mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 - Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pelo Município Municipal de Conquista/MG quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 - a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 - por iniciativa do Município de Conquista/MG, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 - O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de até 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumento obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

14.1 - Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com o Município, por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

15.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município.

15.3 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30%(três décimos por cento) até o limite de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 - No caso de atraso na entrega dos produtos, por mais de até 10(dez) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá ao Município, a partir do 31º(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com o Município por um prazo de 02(dois) anos.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



15.5 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

15.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

15.8 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades.

15.9 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4 da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.10 - A falta de produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A aquisição dos produtos/materiais ou serviços de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município ano 2024/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

17.1 - A presente ata terá como responsáveis:

a. **a) GESTOR DA ATA:** Gestor do Contrato: Malena Cristina Santana, Secretária de Saúde; Matrícula 15033.

b) Fiscal do Contrato: Tiago Salomão Almeida – Farmacêutico Municipal / Matrícula: 00005691.e CRF: 16323.

17.2 - Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração, com atribuições voltadas para o



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



controle das questões documentais, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias e acompanhar o prazo de entrega e a aceitação das mercadorias/produtos, etc;

17.3_ Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da compra, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o fornecedor, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição, etc;

17.4_ O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da compra, indicando o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.5_ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2024, e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

19.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

19.2 - A Decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser informada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação por parte do contratado e, principalmente, estará vedada a interromper o fornecimento ou prestação de serviços enquanto aguarda os trâmites do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE CONQUISTA/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



Conquista-MG, de de 2024.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

MALENA CRISITNA SANTANA

Secretária Municipal de Saúde

Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br>
CNPJ: 18.428.888/0001-23



**ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ABLOK PLUS 50MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP.	BR0270792	CX	24	R\$ 26,78	R\$ 642,72
2.	ADDERA D3 7000 – CX C/ 4 CP.	BR0431097	CX	12	R\$ 34,12	R\$ 409,44
3.	ALLEGRA 180MG – CX C/ 10 CP.	BR0270799	CX	26	R\$ 73,72	R\$ 1.916,72
4.	AMATO 100MG – CX C/ 60 CP.	BR0272851	CX	10	R\$ 138,03	R\$ 1.380,30
5.	AMATO 50MG – CX C/ 60 CP.	BR0272850	CX	18	R\$ 68,28	R\$ 1.229,04
6.	ANSITEC 5MG – CX C/ 20 CP.	BR0272572	CX	36	R\$ 22,62	R\$ 814,32
7.	ANTARA 250MG – CX C/ 30 CP	BR0285965	CX	48	R\$ 45,74	R\$ 2.195,52
8.	APIXABANA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 20,92	R\$ 502,08
9.	APIXABANA 5MG – CX C/ 30 CP.	BR0429846	CX	70	R\$ 20,92	R\$ 1.464,40
10.	BENICAR 40MG – CX C/ 30 CP.	BR0296742	CX	12	R\$ 47,97	R\$ 575,64
11.	BENICAR HCT 20MG + 12,5MG – CX C/ 30 CP	BR0296745	CX	12	R\$ 53,38	R\$ 640,56
12.	BENICAR TRIPLIO 40MG + 25MG + 10MG - CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	12	R\$ 112,89	R\$ 1.354,68
13.	BIOFENAC SPRAY – FRASCO C/ 85ML	BR0380855	FR	12	R\$ 21,09	R\$ 253,08



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



14.	CAPILAREMA 75MG – CX C/ 30 CP.	BR0396087	CX	24	R\$ 38,49	R\$ 923,76
15.	CINETOL 2MG – CX C/ 80 CP.	BR0270140	CX	14	R\$ 21,84	R\$ 305,76
16.	CONCERTA 18MG – CX C/ 30 CP.	BR0308224	CX	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
17.	CONDROFLEX 1,5G + 1,2G – CX C/ 30 SACHES	BR0280883	CX	48	R\$ 123,42	R\$ 5.924,16
18.	DAFLON 450MG + 50MG – CX C/ 30 CP.	BR0428425	CX	12	R\$ 76,27	R\$ 915,24
19.	DEPAKENE 50MG/ML – FRASCO COM 100ML	BR0308732	FR	108	R\$ 15,23	R\$ 1.644,84
20.	DEPAKOTE ER 250MG – CX C/ 30 CP.	BR0433279	CX	12	R\$ 42,73	R\$ 512,76
21.	DEPAKOTE ER 500MG – CX C/ 30 CP.	BR0352912	CX	12	R\$ 81,00	R\$ 972,00
22.	DIAMICRON MR 30MG – CX C/ 30 CP.	BR0273116	CX	12	R\$ 28,93	R\$ 347,16
23.	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 10MG – CX C/ 28 CP.	BR0357068	CX	14	R\$ 115,16	R\$ 1.612,24
24.	DIOVAN AMLOFIX 320MG + 5MG – CX C/ 28 CP.	BR0357063	CX	14	R\$ 97,55	R\$ 1.365,70
25.	DIOVAN HCT 320MG + 25MG – CX C/ 28 CP.	BR0395162	CX	28	R\$ 91,63	R\$ 2.565,64
26.	EDISTRIDE 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0432908	CX	84	R\$ 131,08	R\$ 11.010,72
27.	EYLIA 40MG/ML – CX CONTENDO SERINGA COM 0,278ML + 1 AGULHA	BR0430315	CX	6	R\$ 3.320,00	R\$ 19.920,00



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



28.	FIXARE PRO – CX C/ 60 CP.	Nao consta	CX	12	R\$ 222,4500	R\$ 2.669,40
29.	FORXIGA 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0432908	CX	84	R\$ 131,10	R\$ 11.012,40
30.	FRISIUM 10MG – CX C/ 20 CP.	BR0272901	CX	54	R\$ 13,32	R\$ 719,28
31.	FRISIUM 20MG – CX C/ 20 CP.	BR0272902	CX	36	R\$ 24,93	R\$ 897,48
32.	GLIVANCE XR 500MG + 30MG – CX C/ 60 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 51,28	R\$ 1.230,72
33.	JARDIANCE 25MG – CX C/ 30 CP.	BR0434874	CX	135	R\$ 188,21	R\$ 25.408,35
34.	KEPPRA 100MG/ML – FRASCO COM 150ML	BR0352933 -3	FR	52	R\$ 98,9800	R\$ 5.146,96
35.	LANTUS 100U/ML – SOL. INJ. CANETA COM 3ML	BR0399010	UN	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
36.	LEVETIRACETAM 100MG/ML – FRASCO COM 100ML	BR0352933 -3	FR	80	R\$ 42,88	R\$ 3.430,40
37.	LIXIANA 30MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 86,17	R\$ 2.068,08
38.	LOXONIN 60MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	36	R\$ 44,05	R\$ 1.585,80
39.	LUMIGAN RC – FRASCO C/ 5ML	BR0405997 -1	FR	12	R\$ 148,88	R\$ 1.786,56
40.	LUNAH 2% - SOL. OFTÁLMICA C/ 10ML	BR0432741	FR	36	R\$ 43,75	R\$ 1.575,00
41.	MANTIDAN 100MG – CX C/ 30 CP.	BR0268079	CX	60	R\$ 21,54	R\$ 1.292,40
42.	METILFENIDATO 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0272320	CX	96	R\$ 20,57	R\$ 1.974,72
43.	NESINA MET 12,5MG + 850MG –	Não consta	CX	12	R\$ 163,21	R\$ 1.958,52



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



	CX C/ 60 CP.					
44.	NOVANLO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	BR0424170	CX	12	R\$ 45,62	R\$ 547,44
45.	NOVORAPID (ASPARTE) 100U/ML – SOL. INJ. CX C/ 1 CAN. DE 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO	BR0396051	CX	14	R\$ 36,80	R\$ 515,20
46.	OCUPRESS 20MG/ML – SOL. OFTÁLMICA COM 5ML	BR0272580	FR	24	R\$ 61,35	R\$ 1.472,40
47.	OLMESARTANA 40MG – CX C/ 30 CP.	BR0296742	CX	12	R\$ 21,60	R\$ 259,20
48.	ORGANONEURO CEREBRAL – CX C/ 100 CP.	BR0434568	CX	4	R\$ 237,53	R\$ 950,12
49.	PENTASA 500MG – CX C/ 50 CP.	BR0292236	CX	16	R\$ 296,82	R\$ 4.749,12
50.	PINAZAN 25MG – CX C/ 30 CP.	BR0272429	CX	12	R\$ 33,70	R\$ 404,40
51.	PONDERA 15MG – CX C/ 20 CP.	BR0357058	CX	36	R\$ 40,29	R\$ 1.450,44
52.	PREBICTAL 150MG – CX C/ 30 CP.	BR0392111	CX	40	R\$ 140,0000	R\$ 5.600,00
53.	PRESS PLUS 5MG + 10MG – CX C/ 60 CP.	BR0394916	CX	6	R\$ 98,9000	R\$ 593,40
54.	PRISTIQ 50MG – CX C/ 28 CP.	BR0395950	CX	14	R\$ 138,42	R\$ 1.937,88
55.	PROLIA 60MG/ML - CX C/ 1 AMPOLA	BR0421223	CX	4	R\$ 638,20	R\$ 2.552,80
56.	PROLOPA BD 100MG + 25MG – CX C/ 60 CP.	BR0270127 -2	CX	36	R\$ 72,68	R\$ 2.616,48
57.	PROLOPA HBS 100MG + 25MG – CX 30 CP.	BR0398689	CX	12	R\$ 53,97	R\$ 647,64



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



58.	PROMESTRIENO CREME 30G	BR0294927	CX	12	R\$ 37,95	R\$ 455,40
59.	PURAN T4 100MCG – CX C/ 30 CP.	BR0268125	CX	12	R\$ 9,60	R\$ 115,20
60.	RAZAPINA 45MG – CX C/ 28 CP.	BR0294537	CX	14	R\$ 143,50	R\$ 2.009,00
61.	REDUCLIM 2,5MG – CX C/ 35 CP.	BR0292030	CX	12	R\$ 85,24	R\$ 1.022,88
62.	RISPERIDON 1MG/ML – FRASCO COM 60ML	BR0284106	FR	24	R\$ 99,65	R\$ 2.391,60
63.	RUVA 20MG – CX C/ 30 CP.	BR0282882	CX	12	R\$ 54,07	R\$ 648,84
64.	RYBELSUS 7MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	6	R\$ 815,81	R\$ 4.894,86
65.	SAXENDA 6MG/ML – SOL. INJ. – CX C/ 3 CARPULES CONTENDO 3ML + 3 SISTEMAS DE APLICAÇÃO	BR0407531	CX	96	R\$ 589,4100	R\$ 56.583,36
66.	SELOZOK 100MG – CX C/ 60 CP.	BR0276658	CX	6	R\$ 150,65	R\$ 903,90
67.	SPARK 750MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 90,09	R\$ 2.162,16
68.	STILNOX CR 12,5MG – CX C/ 20 CP.	Não consta	CX	18	R\$ 60,47	R\$ 1.088,46
69.	TEGRETOL CR 400MG – CX C/ 60 CP.	BR0272457	CX	36	R\$ 127,57	R\$ 4.592,52
70.	THIOCTACID HR 600MG – CX C/ 30 CP.	BR0394865	CX	12	R\$ 125,63	R\$ 1.507,56
71.	TIBOLONA 2,5MG – CX C/ 30 CP.	BR0292030	CX	12	R\$ 24,60	R\$ 295,20
72.	TORVAL CR 300MG – CX C/ 30 CP.	BR0407033	CX	36	R\$ 29,15	R\$ 1.049,40



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34)33531227 – e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br>

CNPJ: 18.428.888/0001-23



73.	TRILEPTAL 60MG/ML – FRASCO COM 100ML	BR0273255	FR	214	R\$ 51,74	R\$ 11.072,36
74.	TRULICITY 1,5MG/ML – SOL. INJ. CX C/ 2 SERINGAS COM 0,5ML + 2 CANETAS DE APLICAÇÃO.	Não consta	CX	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
75.	VASTAREL MR 35MG – CX C/ 30 CP.	BR0382197	CX	24	R\$ 56,34	R\$ 1.352,16
76.	VICTOZA 6MG/ML – SOL. INJ. CONTENDO 2 CARPULES DE 3ML	BR0407531	CX	84	R\$ 413,25	R\$ 34.713,00
77.	XALATAN 50MCG – SOL. OFTÁLMICA FRASCO COM 2,5ML	BR0294417	FR	12	R\$ 138,31	R\$ 1.659,72
78.	XARELTO 2,5MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 110,00	R\$ 2.640,00
79.	XIGDUO XR 10MG + 1000MG – CX C/ 30 CP.	Não consta	CX	24	R\$ 153,60	R\$ 3.686,40
80.	XIGDUO XR 5MG + 1000MG – CX C/ 60 CP.	Não consta	CX	84	R\$ 153,52	R\$ 12.895,68
81.	XULTOPHY 100U/ML + 3,6MG/ML – CONTENDO 1 CARP. C/ 3ML + 1 SISTEMA DE APLICAÇÃO	Não consta	CX	60	R\$ 188,95	R\$ 11.337,00
82.	ZANIDIP 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0272229	CX	12	R\$ 105,19	R\$ 1.262,28
83.	ZINPASS 10MG – CX C/ 30 CP.	BR0282881	CX	12	R\$ 37,12	R\$ 445,44
84.	ZINPASS 20MG – CX C/ 30 CP.	BR0282882	CX	12	R\$ 65,14	R\$ 781,68
85.	ZOLOFT 50MG – CX C/ 30 CP.	BR0272365	CX	24	R\$ 85,17	R\$ 2.044,08

Valor total estimado: R\$325.581,21